CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 283-PL 056/19
Em 29 de 08 de 20 19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Acrescenta o parágrafo único e incisos I, II e III ao artigo 16 da Lei Complementar n.º 5.881, de 13.01.2014, que dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Montenegro.

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único e incisos I, II e III ao artigo 16 da Lei Complementar n.º 5.881, de 13.01.2014, que dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Montenegro, os quais vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

Parágrafo único. Não será permitida a criação e manutenção de animais em zona urbana do Município se estiver causando:

I – problemas de mau cheiro;

II – incômodo à vizinhança;

III – proliferação de animais classificados em sinantrópicos, como por exemplo: moscas, baratas, ratos, etc..

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de agosto de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

Ofício n.º 79/2019-GP-AAL

Montenegro, 28 de agosto de 2019.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 56/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 283-PE 056/19
Em 29 de 08 de 20 19

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei Complementar anexo que visa acrescentar o parágrafo único e incisos I, II e III ao artigo 16 da Lei Complementar n.º 5.881, de 13.01.2014, que dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Montenegro.

Justificamos o presente projeto visando atender as solicitações do Ministério Público, Vigilância Sanitária e Munícipes, no que diz respeito ao poder de ação na fiscalização de Posturas quanto a criação de animais em zona urbana, pois atualmente não há dispositivo legal que possibilite a determinação de sua suspensão quando estiver causando problemas de mau cheiro, incômodo à vizinhança e proliferação de animais classificados em sinantrópicos, como por exemplo: moscas, baratas, ratos, etc.. O presente projeto de Lei Complementar foi aprovado pela resolução n.° 02/2019 do COMPLAD.

Desta forma, solicito a aprovação do projeto de Lei Complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 4965/2018.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 29/08/19, às 11:48



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br